

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

**ASSUNTO: ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
ORÇAMENTOS PRIVATIVOS PARA 2005 – REGIME TRANSITÓRIO.**

O Orçamento da Região para 2005 ainda não foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira não podendo, por esse motivo, entrar em execução no início do ano económico de 2005.

Por isso, e até à entrada em vigor do orçamento de 2005, manter-se-á em vigor o orçamento de 2004, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.

Deste modo, e para orientação de todas as secretarias regionais e respectivos serviços delas dependentes, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas por Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, que deverão ser cumpridas até à entrada em vigor do orçamento da Região para 2005:

1. As despesas deverão ser reduzidas ao estritamente necessário para o funcionamento normal dos serviços.
2. Não poderão ser contraídas despesas que não tenham sido inscritas no Orçamento de 2004.
3. Não poderão ser contraídos encargos além das dotações orçamentais que estiverem inscritas no Orçamento de 2004.
4. Não poderão ser excedidos os duodécimos das dotações orçamentais, salvo nos casos previstos nesta circular.
5. As dotações orçamentais inscritas no Orçamento de 2004 com as rectificações nele introduzidas ao longo desse ano, congelados de 10 %, constituem o limite máximo a utilizar pelos serviços na realização das despesas.
6. O congelamento de 10 % não se aplica às dotações com *remunerações certas e permanentes* (cod. 01.01 e 04.04, na parte referente às transferências para despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos), com *seguros* (cod. 02.02.12), *locação de bens* (cod. 02.02.04 a 02.02.08 e 07.02) e *encargos da dívida pública* (cod. 03 e 10).
7. Não estão, igualmente, sujeitas ao congelamento indicado no ponto 6, as dotações orçamentais afectas a *programas e projectos participados* e a todas as *dotações com compensação em receita*.
8. Para ocorrer ao pagamento das despesas públicas só poderá ser despendido em cada mês um duodécimo da dotação orçamental inscrita, acrescido do saldo dos duodécimos não utilizados até ao mês a que se reportam as despesas em causa.
Fica, porém, autorizada a antecipação de dois duodécimos, relativamente às dotações afectas às remunerações certas e permanentes, seguros e locação de bens.

9. As despesas com os investimentos do Plano só poderão ser efectuadas quando se refiram a obras em curso, ou quando resultem de repartição de encargos efectuada nos termos da legislação aplicável.
10. As antecipações nas restantes rubricas de classificação económica, bem como os descongelamentos, serão autorizados a título excepcional pelo Secretário Regional do Plano e Finanças desde que os pedidos sejam devidamente fundamentados pelos serviços e após parecer favorável da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.
11. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos.

Funchal e Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 30 de Dezembro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL,

João Machado